Fls. n.º 12
Proc.
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Lei nº 2385/05

Dispõe sobre: autoriza alienação de imóvel que especifica, por doação à CDHU.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguintes lei":

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Álvares Machado autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Álvares Machado, comarca de Presidente Prudente:

Inicia-se no M.1, localizada na divisa com área do CDHU, no alinhamento da Av. Fagundes Varela (prolongamento), daí segue no alinhamento de referida avenida em 20,72m ao rumo 39º17'57" NW até encontrar o M.2; daí deflete a direita seguindo rumo 42º17'00" NE em 120,50 m divisando com área remanescente até encontrar o M.3; daí deflete a direita seguindo rumo 47º43'00"SE em 20,50 m divisando com José Coisse e s/m Matrícula 30200, até encontrar o M.4 localizado na divisa de área da CDHU; daí deflete a direita seguindo rumo 42º17'00" SW em 123,50 m divisando com área da CDHU, até encontrar o M.1 ponto inicial do referido perímetro, perfazendo a área de 2.501,34 m2, conforme matrícula nº 53.478 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Presidente Prudente.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18/12/75, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3º - A Prefeitura se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropria-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débito – CND, expedida pelo INSS, certidão da Receita Federal Pasep ou PIS e certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a CDHU implantar neste município, até a comercialização

do referido conjunto habitacional, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 18 de maio de 2005.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete